

N. 37

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á categoria de Freguezia a Capella de Santo Antonio da Cachoeira na Parochia de Lorena.

Art. 2.º A nova Freguezia pertencerá ao Municipio de Lorena.

Art. 3.º E' o Governo autorizado a determinar as divisas dessa Freguezia, nos Municipios circumvizinhos.

Art. 4.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á Freguezia a Capella de Santo Antonio da Cachoeira no Municipio de Lorena, e autorizando o Governo a determinar as divisas dessa Freguezia, nos Municipios circumvizinhos, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e novedias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 38

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficão consideradas cadeiras de Cidade :

§ 1.º A de primeiras letras do sexo masculino do Bairro do Rosario, Cidade de Parahybuna

§ 2.º A de primeiras letras do sexo feminino do Bairro Alto, Municipio da Constituição.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

